DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4187/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/116236/2012
PROTOCOLO	: 1249511
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2011
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS PELO ECT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
VALOR	: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 003/2011, formalizado por Dispensa de Licitação, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Inocência*** e ***Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos***, tendo por objeto contratual a prestação de serviços de vendas de produtos pelo ECT, para atender as necessidades do Município, com valor contratual no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vale ressaltar que a Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 003/2011, autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados como regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-8320/2013 (Peça 37), bem como os Termos Aditivos (1º ao 4º), também autuados nos presentes Autos, foram julgados pela regularidade - conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-3044/2014 (Peça 48).

Diante disso, analisamos a alteração contratual (Termos Aditivos - 5º ao 6º) e a execução financeira do contrato em comento.

Em sede de Análise ANA-6ICE-388/2016 (Peça 55), a Equipe Técnica da 6ª ICE assim se manifestou:

> *...*
> *1 – Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;*
> *2 – Pela regularidade e legalidade do 5º e 6º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 003/2011 (3ª Fase), do citado Regimento.*
> *...*

Os autos seguiram novamente para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 7343/2016 (Peça 57), se manifestando no seguinte sentido:

> *...*
> *A formalização dos termos aditivos foi precedida de solicitações de aditamento e parecer jurídico, estando devidamente formalizadas as referidas alterações, bem como publicadas.*
> *Da análise dos autos, verifica-se que os atos praticados durante a execução financeira estão em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, uma vez que a liquidação da despesa se encontra devidamente comprovada.*
> *Diante do acima exposto, o Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade da execução financeira e da formalização do 5º ao 6º termo adi-*

tivo, com fundamento no inciso III e § 4º, III do artigo 120 c/c inciso II do artigo 173, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 5º e 6º Termos Aditivos e da Execução do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, uma vez que os Termos Aditivos estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
07.01.2011	12 meses a partir da ASS.	06.01.2012	**20.000,00**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	05.01.2012	26.01.2012	30.01.2012	+ 12 meses	**06.01.2013**	127
2° T. Aditivo	02.01.2013	04.01.2013	30.01.2013	+ 12 meses	**06.01.2014**	155
4° T. Aditivo	06.01.2014	24.01.2014	29.01.2014	+ 12 meses	**06.01.2015**	207
5° T. Aditivo	04.04.2014	25.07.2014	15.08.2014	Cláusula	**06.01.2015**	549

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	05.01.2012	26.01.2012	30.01.2012	20.000,00	**40.000,00**	127
2° T. Aditivo	02.01.2013	04.01.2013	30.01.2013	20.000,00	**60.000,00**	155
3° T. Aditivo	23.10.2013	24.10.2013	12.11.2013	10.000,00	**70.000,00**	194
4° T. Aditivo	06.01.2014	24.01.2014	29.01.2014	20.000,00	**90.000,00**	207
6° T. Aditivo	03.07.2014	04.08.2014	15.08.2014	5.000,00	**95.000,00**	568

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	20.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	75.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	95.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	98.046,10
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	8.247,46
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	89.798,46
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	89.798,46
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	89.798,46

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Inocência*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de

Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Formalização do 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 003/2011, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 003/2011, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Inocência*** e ***Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb